

## ACÓRDÃO

TC-004852.989.22-7

**Câmara Municipal:** Santo Antônio do Jardim.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Ivonete Aparecida Chiarato Scanavachi.

**Advogado(s):** Valter José Bueno Domingues (OAB/SP nº 209.693).

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIDOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AFASTADOS DEFEITOS RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL E PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR JURÍDICO. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. REGULARES. RECOMENDAÇÕES.**

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, relativas ao exercício de 2022, conferindo quitação à Responsável, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

**Antonio Roque Citadini – Presidente**

**Márcio Martins de Camargo – Relator**